

ESCOLABAR — SOCIEDADE COMERCIAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 04253/870515; identificação de pessoa colectiva n.º 501725105; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 16/29122004.

Certifico que foi registado a nomeação dos sócios Jorge do Carmo Teixeira e José Alves Pereira, como gerentes, por deliberação de 13 de Dezembro de 2004.

Período: 2005-2007.

20 de Janeiro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Beatriz Henriques Passão Fortio*. 2008174425

SETÚBAL**VOGUE DENTAL — CLÍNICA E LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4736/980206; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 63/980206.

Certifico que:

1 — Luís Miguel Trindade Gomes, solteiro, maior;
2 — Manuel Macário Vieira Gomes, casado com Arminda da Trindade Loureiro Gomes, na comunhão de adquiridos, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Vogue Dental — Clínica e Laboratório de Prótese Dentária, L.^{da}

ARTIGO 2.º

A sua sede é na Rua do General Luís Domingues, 63, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

ARTIGO 3.º

O seu objecto consiste em clínica e laboratório de prótese dentária e serviços relacionados com prótese dentária.

§ único. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de valor nominal de trezentos e sessenta mil escudos pertencente ao sócio Luís Miguel Trindade Gomes, e outra de valor nominal de quarenta mil escudos, pertencente ao sócio Manuel Macário Vieira Gomes.

ARTIGO 5.º

A cessão, total ou parcial, de quotas a favor de quem não seja sócio carece sempre do consentimento da sociedade, reservando-se a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo o direito de preferência.

§ único. Se a sociedade prescindir do direito de preferência ou não o puder usar por impossibilidade legal, será o mesmo diferido aos restantes sócios, na proporção das quotas que já possuem, se houver mais do que um interessado.

ARTIGO 6.º

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- Cessão de quotas sem o consentimento da sociedade;
- Penhora, arresto, arrolamento ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota;
- Quando ocorra sentença, acordo, ou subsequente partilha extrajudicial, em processo de divórcio, ou de separação judicial de pessoas e bens e desde que a quota seja adjudicada, total ou parcialmente, a cônjuge de sócio;
- Desde que qualquer sócio, culposa e deliberadamente, prejudique os interesses da sociedade;
- Falecimento de um dos sócios.

§ único. A quota será amortizada pelo seu valor nominal, a liquidar no prazo de três meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade será administrada pela gerência.

2 — A gerência, com ou sem remuneração, será exercida por um gerente que poderá ser estranho à sociedade, conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — O período de duração da gerência será de dois anos, automaticamente renovável por igual período, enquanto não for deliberado em assembleia geral a eleição de novos gerentes, digo será por tempo indeterminado.

4 — A remuneração da gerência, quando prevista, poderá consistir em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 8.º

Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um gerente.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, telegrama ou fax dirigidas aos sócios, ou por outro método, desde que seja assinado recibo da convocatória, sempre com a antecedência mínima de 15 dias, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

Está conforme o original.

8 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu Marques Pinheiro*. 3000214507

P. P. SANTOS — TRANSPORTES E ACTIVIDADES ARTÍSTICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4803/980326; identificação de pessoa colectiva n.º 504162349; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 06/20010702.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessação de funções de gerência de Eurico Manuel da Costa Machado, em 17 de Abril de 2001, por renúncia.

Está conforme o original.

8 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu Marques Pinheiro*. 3000214506

P. P. SANTOS — TRANSPORTES E ACTIVIDADES ARTÍSTICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4803/980326; identificação de pessoa colectiva n.º 504162349; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 09/980326.

Certifico que:

- Policarpo Pinto dos Santos, casado com Maria Odete Martins dos Santos, na comunhão de adquiridos;
- Maria Odete Pinto dos Santos, divorciada, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma P. P. Santos — Transportes e Actividades Artísticas, L.^{da}, e tem a sua sede em Setúbal, na Rua de Brancas, 23, 3.º, esquerdo, freguesia de Nossa Senhora da Anunciada, do concelho de Setúbal.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto os transportes públicos ocasionais de mercadorias. Actividades artísticas (circo e espectáculos musicais).

ARTIGO 3.º

O capital social inteiramente subscrito em dinheiro é de dois milhões de escudos, representado por duas quotas iguais no valor nominal de um milhão de escudos pertencentes uma a cada um dos sócios Policarpo Pinto dos Santos e Maria Odete Pinto dos Santos.

§ único. O capital social encontra-se realizado quanto a metade da sua totalidade através de conta aberta para esse fim na Caixa Económica Montepio Geral, Agência de Setúbal. Ficando os sócios obrigados a realizar o restante no prazo de um ano a contar de hoje.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade e fica desde já nomeado gerente o sócio Policarpo Pinto dos Santos.

2 — A sociedade é representada e obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente com a assinatura do sócio gerente Policarpo Pinto dos Santos ou pelas assinaturas conjuntas de um outro gerente com a de um procurador.

3 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sua normal actividade, nomeadamente fianças, abonações e letras de favor e em caso de infracção ao aqui estabelecido, fica o infractor responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe cause.

ARTIGO 5.º

Ocorrendo a morte ou interdição de qualquer sócio, os respectivos direitos sociais serão no primeiro caso exercidos pelos herdeiros do falecido que designarão no prazo de 30 dias após o óbito, um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa; no segundo caso, os direitos do interdito serão exercidos na sociedade pelo seu representante legal.

ARTIGO 6.º

1 — É livre a cessão de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento prévio da sociedade, ficando o sócio ou sócios não cedentes com o direito de preferência nessa cessão.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou providência cautelar com idêntica finalidade;
- Falência ou insolvência do respectivo titular;
- Por falecimento ou interdição, no caso de os respectivos herdeiros ou representantes não assumirem nos termos do contrato, a posição do falecido ou interdito;
- Se algum sócio infringir o estipulado no n.º 3 do artigo 4.º deste pacto social.

2 — O preço da quota amortizada será apurado através do último balanço aprovado e será pago em prestações semestrais até ao limite máximo de dois anos.

ARTIGO 8.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, expedidas para os sócios com pelo menos 15 dias de antecedência, salvo quando a lei exija outras formalidades ou prazos.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta dirigida à sociedade e por ele assinada.

Disposição transitória

Fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital social depositado na Caixa Económica Montepio Geral, Agência de Setúbal, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, para custear as despesas de constituição, instalação e início de actividade e celebrar actos e contratos antes do registo definitivo da constituição.

Está conforme o original.

8 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu Marques Pinheiro*. 3000214505

NALOPER — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEIXE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4737/980209; identificação de pessoa colectiva n.º 504189883; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 05/980209.

Certifico que:

1 — António Manuel Guerreiro da Silva Pereira, casado com Ilda Brito da Silva Pereira, na comunhão de adquiridos;

2 — Fernando Ribeiro Lourenço, casado com Florinda Pereira Cháinho Lourenço, na comunhão de adquiridos;

3 — Arnaldo Cardoso Martins, casado com Alexandrina Maria Senão Martins, na comunhão de adquiridos, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação NALOPER — Importação e Exportação de Peixe, L.ª, e terá a sua sede no Caminho do

Esteiro de Santo Ovídio, 14, no Faralhão, freguesia do Sado, concelho de Setúbal.

2 — A gerência poderá, não carecendo da prévia deliberação dos sócios, deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de aquicultura, pesca, acondicionamento, transformação industrial, comercialização, importação e exportação de peixe pescado e capturado e outras actividades afins e conexas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de escudos e corresponde à soma das três quotas seguintes: uma, no valor nominal de um milhão e quinhentos mil escudos, do sócio António Manuel Guerreiro da Silva Pereira; outra, no valor nominal de setecentos e cinquenta mil escudos, do sócio Fernando Ribeiro Lourenço; e outra, no valor nominal de setecentos e cinquenta mil escudos, do sócio Arnaldo Cardoso Martins.

ARTIGO 4.º

1 — A divisão e cessão de quotas é livre entre sócios e ainda entre sócios e respectivos ascendentes e descendentes.

2 — A cessão total ou parcial de quotas a terceiros, com excepção a ascendentes e descendentes dos respectivos sócios, carece sempre do consentimento da sociedade, a qual, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, gozam do direito: de preferência na aquisição de qualquer quota.

3 — Se forem vários os sócios não cedentes a exercer o direito de preferência, a quota será dividida entre eles, na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO 5.º

1 — É permitida a amortização de quotas pela sociedade:

- Por acordo entre a sociedade e o sócio nas condições ajustadas entre si;
- Em caso de insolvência ou falência do respectivo titular e, ainda, de penhora, arresto, arrolamento, venda ou adjudicação judicial da quota;
- Em caso de o sócio praticar actos em prejuízo dos interesses da sociedade.

2 — Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior, o valor da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

3 — A amortização considera-se realizada após o pagamento ou depósito do preço efectuado na Caixa Geral de Depósitos, seguido do respectivo aviso ao interessado.

4 — A sociedade poderá também, em vez de amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO 6.º

1 — A administração da sociedade pertence aos gerentes nomeados em assembleia geral, podendo os mesmos ser, ou não, sócios da sociedade.

2 — Os gerentes são dispensados de prestar caução e serão remunerados, ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, praticando todos os actos referentes à realização do objecto social que a lei ou o presente contrato não reservem à assembleia geral, sendo-lhes, todavia, expressamente vedado obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, tais como: fianças, avales, cauções, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

4 — A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura de um gerente.

5 — Até que uma nova nomeação seja feita pela assembleia geral, são nomeados gerentes os sócios António Manuel Guerreiro da Silva Pereira, Fernando Ribeiro Lourenço e Arnaldo Cardoso Martins.

ARTIGO 7.º

1 — A assembleia geral da sociedade reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

2 — A convocatória, quando a lei não exija outros formalismos, será efectuada por qualquer um dos gerentes através de carta registada com aviso de recepção, expedida com pelo menos 15 dias de antecedência sobre a data escolhida para o efeito, onde se indiquem os assuntos a tratar e a ordem de trabalhos.